



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

A T A

CONTRATAÇÃO DIRETA 008/2025

Dispensa n.º 005/2025

(Processo Administrativo n.º 008/2025)

Aos 11(onze) dias do mês de fevereiro de 2025, às 08:00s, na sala do setor de jurídico, Fabio Aurélio Cordeiro Bazoti Oliveira, agente de contratação por força da Portaria n.º 007/2025, iniciou-se a conferência do e-mail licitacaocamarassva@gmail.com, onde constatou que havia e-mails, com apresentação de proposta para Dispensa n.º 005/2025, cujo, objeto é a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros alimentícios - itens de padaria para Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre – MG.

The screenshot shows a Gmail inbox with 14 messages. The messages are:

- Fiscal 03: Proposta - Padaria e Confeitaria Sagrado Coração de Jesus LTDA ME - Bom dia, tudo bem? Seg... (07:23)
- Fiscal 04: DOCUMENTOS DISPENSA Nº008/2025 CÂMARA MUNICIPAL PADARIA E CONFEITARIA CARBO... (10 de fev.)
- Crislaine: Proposta bolsa nacional e compras - Prezado(s) Senhor(es), Boa tarde. Meu nome é Crislaine e so... (7 de fev.)
- Renato, eu 3: Documentação para licitação - Em terça-feira, 4 de fevereiro de 2025 às 13:03:14 BRT, licitacao cama... (4 de fev.)
- Kamila Carneiro: documentos para licitação José Mauricio Martins Júnior (3 de fev.)
- josue, eu 4: Documentos Dispensa - Em anexo. (3 de fev.)

The inbox also shows various attachments such as PDFs and images, and includes standard Gmail interface elements like search, filters, and settings.

Aberto o e-mail, às 08:30 h, constatou que as empresas **PADARIA E CONFEITARIA CARBONI LTDA** e **PADARIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA ME**, apresentou as propostas e os documentos de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

Boa Tarde
Segue em anexo os documentos para Dispensa N°008/2025 da empresa Padaria e Confeitaria Carboni LTDA.

Atenciosamente,

—

Lorena Lima
Departamento Fiscal
✉ (32) 3426-1274
✉ fiscal.mirai@vargascontabilidade.com.br

VARGAS
CONTABILIDADE

Unidade MIRAI Unidade RIO POMBA Unidade UBA
32 3426-1274 32 3571-1444 32 3532-3235

f

14 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Bom dia, tudo bem ?
Segue em anexo as documentações e a proposta para o Processo Administrativo nº 008/2025 , de Itens de Padaria para Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre - MG, da Padaria Sagrado Coração de Jesus LTDA ME.

Qual quer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente;

—

Maria Luiza
Departamento Fiscal
✉ (32) 3426-1274
✉ fiscal.mirai@vargascontabilidade.com.br

VARGAS
CONTABILIDADE

Unidade MIRAI Unidade RIO POMBA Unidade UBA
32 3426-1274 32 3571-1444 32 3532-3235

Verifica, a aceitabilidade das propostas apresentadas pelas empresas **PADARIA E CONFEITARIA CARBONI LTDA** e **PADARIA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS LTDA-ME**, cumpre mencionar que a aceitabilidade da proposta envolve analisar a adequação ao objeto definido no edital e a compatibilidade do valor proposto com o preço estimado para a contratação, o exame deve se limitar à proposta mais bem classificada segundo o critério de julgamento adotado (menor preço por item).



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Durante o exame de aceitabilidade das propostas constatou-se que ambas não apresentaram prazo de validade.

Nos termos do art. 59, da Lei 14.133/2021, as propostas serão desclassificadas, nos casos que: contiverem vícios insanáveis; não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

Importante mencionar que, no procedimento licitatório, deve ser observado o princípio do formalismo moderado, conforme dispõe o art. 12, inciso III, da Lei 14.133/2021: “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.”

Assim, defeitos formais das propostas poderão ser sanados pelo agente de contratação, conforme o princípio do formalismo moderado. Sendo que eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame. O TCU já se manifestou diversas vezes a respeito, trago o Acórdão 1487/2019 Plenário que a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto.

Os erros não comprometem a exequibilidade da proposta, desta forma, em decorrência do princípio da razoabilidade, solicito e concedo parzo de 2(duas) horas, para a regularização do erro, incluindo a proposta o prazo de validade conforme edital.

Fabio Aurélio Cordeiro Bazoti Oliveira

Agente de contratação